



**ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

LEI Nº 6.542, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004.

**ESTABELECE RESERVA DE VAGAS NAS
UNIVERSIDADES PÚBLICAS DO ESTADO PARA
ALUNOS EGRESSOS DA REDE PÚBLICA DE
ENSINO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Universidades Públicas Estaduais ficam obrigadas a reservar, anualmente, metade de suas vagas para alunos que tenham cursado os ensinos fundamental, de 5ª a 8ª séries e médio em escolas públicas.

Parágrafo único. O direito à vaga pressupõe aprovação no processo seletivo adotado pelas Universidades Públicas Estaduais e classificação dentro do percentual supra estabelecido.

Art. 2º O Poder Executivo Estadual, por meio de seu Órgão competente, regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contado a partir de sua vigência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 7 de dezembro de 2004, 116º da República.

LUÍS ABÍLIO DE SOUSA NETO
Vice-Governador, no exercício do
cago de Governador do Estado

Publicada no DOE de 08 / 12 / 2004.